

**AO PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS**

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

SOLUS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.661/0001-86, com endereço na Av. Florestal, nº 560, Bairro Segatto, Aracruz/ES, CEP: 29.192-154, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

Pelas razões de fato e Direito a seguir expostas:

Em análise ao **Edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2016** se verificou que o mesmo possui falhas que possam vir a prejudicar o processo de contratação de uma empresa especializada nos serviços solicitados, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o referido instrumento convocatório violando o princípio da ampla concorrência e em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios esculpidos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Do Certame

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS publicou o **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2016**, informando que realizará licitação na modalidade "**Pregão Eletrônico**", sob o critério "**menor preço**", sendo que o objeto foi especificado no item 1.1, nos seguintes termos:

"1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Integrado de Controle de Acesso constituído de: catracas equipadas com recursos simultâneos de leitura biométrica e de cartão de proximidade e de senha; softwares necessários; cartões de proximidade, webcam e cabeamento; incluindo os serviços de instalação; de configuração e de manutenção durante o período de garantia e ainda treinamento, observadas as condições e as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência."

A licitação, conforme objeto acima, destina-se a instalação de equipamentos de vídeo-monitoramento.

No edital, item 8.1.2.3 se lê:

"8.1.2.3. Atestado de vistoria conforme Anexo III deste Edital, assinado por um representante formalmente indicado pelo CRCMG, comprovando que vistoriou a área onde serão instalados os equipamentos e executados os serviços, tomando conhecimento das atuais condições, dimensões e dificuldades que possam oferecer para a perfeita execução dos serviços."

No que se refere a obrigatoriedade da visita técnica, a Lei das Licitações indica que a visita técnica deve ser **facultativa**, uma vez que a licitante é especialista em sua atividade ela pode informar que assume todas as consequências que possam acontecer em virtude da abstenção da realização da visita técnica.

A visita técnica sendo facultativa, a desclassificação não se aplica ao licitante que apresentar uma declaração, assinada, informando que assume todos os riscos e consequências da não realização da visita técnica.

O atestado de visita técnica pode ser substituído por uma declaração de pelo conhecimento da estrutura do local a onde deverá executar os serviços.

DOS PEDIDOS

Considerando o acima exposto e a necessidade de **prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos**, vem a empresa **SOLUS TECNOLOGIA LTDA**, respeitosamente impugnar e requerer:

- 1- a suspensão imediata do procedimento licitatório;
- 2- o acolhimento da presente impugnação, com as conseqüentes alterações no itens expostos acima, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2016**, com a finalidade de que seja sanadas as imperfeições, **sob pena de se anular todo o procedimento** uma vez que o referido instrumento convocatório está sendo direcionado a uma única marca, ferindo o direito da ampla concorrência e em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios esculpidos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracruz/ES, 30 de Setembro de 2016.

SOLUS TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 07.270.661/0001-86